

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, a Promotora de Justiça, NORANEI INGLE, para exercer também a função de 6º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Vila Velha, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 26.04.2024.

PORTARIA SPGA Nº 1313, de 22 de abril de 2024.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, RODRIGO CESAR BARBOSA, para exercer também a função de 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Serra, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no período de 18.04.2024 a 27.04.2024.

PORTARIA SPGA Nº 1314, de 22 de abril de 2024.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, SANDRO BARBOSA SGRANCIO, para exercer também a função de 10º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Vitória, audiências, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 22.04.2024.

PORTARIA SPGA Nº 1315, de 22 de abril de 2024.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, SÉRGIO ALVES PEREIRA, para exercer também a função de 7º Promotor de Justiça Regional de Investigação Criminal e Controle Externo da Atividade Policial, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 05.08.2024.

PORTARIA SPGA Nº 1316, de 22 de abril de 2024.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, SÉRGIO ALVES PEREIRA, para exercer também a função de 7º Promotor de Justiça Regional de Investigação Criminal e Controle Externo da Atividade Policial, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no período de 15.07.2024 a 19.07.2024.

PORTARIA SPGA Nº 1317, de 22 de abril de 2024.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, SÉRGIO ALVES PEREIRA, para exercer também a função de 7º Promotor de Justiça Regional de Investigação Criminal e Controle Externo da Atividade Policial, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no período de 22.07.2024 a 26.07.2024.

PORTARIA SPGA Nº 1318, de 22 de abril de 2024.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, SÉRGIO ALVES PEREIRA, para exercer também a função de 7º Promotor de Justiça Regional de Investigação Criminal e Controle Externo da Atividade Policial, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no período de 29.07.2024 a 31.07.2024.

PORTARIA SPGA Nº 1319, de 22 de abril de 2024.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, SÉRGIO ALVES PEREIRA, para exercer também a função de 7º Promotor de Justiça Regional de Investigação Criminal e Controle Externo da Atividade Policial, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no período de 01.08.2024 a 02.08.2024.

Vitória, 22 de abril de 2024.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

PORTARIA SPGA Nº 1320, de 22 de abril de 2024.

CONCEDER licença para tratamento de saúde à Promotora de Justiça JÉSSIKA LIMA DA LUZ, no dia 16.04.2024, conforme art. 93, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 31 de janeiro de 1997.

Vitória, 22 de abril de 2024.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CGMP

RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 001, de 22 de abril de 2024.

Recomenda abstenção à renúncia aos prazos processuais

O **CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições do art. 17, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c o art. 18, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 95/1997; e:

CONSIDERANDO que alguns membros do Ministério Público de primeira instância têm se manifestado pela desistência de prazo recursal, principalmente nas áreas cível e de família, objetivando a antecipação do trânsito em julgado da sentença, por interesse das partes;

CONSIDERANDO que as normas processuais que fixam prazos recursais são regras de ordem pública e possuem caráter cogente;

CONSIDERANDO ser dever funcional dos membros do Ministério Público zelar pela fiel observância dos prazos processuais, nos termos do art. 43, IV, da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 117, V, da Lei Complementar Estadual nº 95/1997;

CONSIDERANDO que o princípio da independência funcional, previsto no art. 127, § 1º, da Constituição da República, assegura aos membros do Ministério Público a eventual adoção fundamentada de posicionamentos distintos, inclusive acerca do manejo de instrumentos recursais;

CONSIDERANDO que havendo renúncia expressa do Ministério Público ao direito de recorrer, não se admite a interposição posterior de recurso, em razão da preclusão lógica, o que impossibilita, a posteriori, a ação ministerial nos casos de violação à lei dentro do prazo recursal,

RESOLVE:

RECOMENDAR aos membros do Ministério Público que se abstenham de renunciar ao prazo recursal nos processos judiciais em que funcionarem, tendo em vista o potencial prejuízo aos interesses sociais protegidos, advindos de eventual preclusão lógica imposta ao órgão ministerial.

Vitória/ES, 22 de abril de 2024.

GUSTAVO MODENESI MARTINS DA CUNHA
CORREGEDOR-GERAL DO MPES

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Administrativo MPES nº 2020.0007.0223-45

1ª Promotoria de Justiça Cível de São Mateus

Pessoa cientificada: eventuais interessados

Extrato da Decisão: Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar, de forma continuada, as ações de prevenção e controle do novo coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pela ILPI Sociedade Santa Rita de Cássia - "Lar dos Velhinhos" de São Mateus/ES. Em síntese, durante toda a instrução deste procedimento, foram expedidas diversas Notificações Recomendatórias, todas submetidas ao GAP-COVID e ao Centro de Apoio Cível e Cidadania, e ofícios para a Sociedade Santa Rita de Cássia, bem como as Autoridades Administrativas Municipais, orientando os destinatários acerca das medidas de segurança e saúde que deveriam ser adotadas para salvaguardar os direitos dos servidores e idosos que residem no Lar dos Velhinhos. No entanto, com o avanço do Programa Nacional de Vacinação contra a COVID-19 e consequente baixa no registro de casos de contaminação, o Ministério da Saúde declarou o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN (Portaria GM/MS nº 913/2022). Ante o exposto, ressalta-se que este signatário não vislumbra, por ora, novas providências a serem realizadas no bojo do presente, tampouco necessidade de manutenção desses autos em trâmite, restando evidente que o presente procedimento alcançou seu desiderato preventivo e informativo, de forma que eventuais medidas que venham a ser necessárias, caso a situação atual apresente considerável alteração, novas medidas serão adotadas em procedimento próprio. Destarte, considerando as ponderações acima consignadas, **promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo**, nos termos do artigo 37 da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Espírito Santo.

São Mateus/ES, 03 de abril de 2024.

MÁRCIO AUGUSTO GONÇALVES CARDOSO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil nº 2022.0019.5328-64

Promotoria de Justiça Geral de Jaguaré/ES

Pessoa cientificada: possíveis interessados

Extrato da Decisão: Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar Manifestação registrada por meio da Ouvidoria do MPES, registrado sob o nº OUV2022102661 (ID 03345934), no qual consta o seguinte relato: Apesar da Baixa no preço da gasolina em todo o país, em Jaguaré ES os postos de combustíveis não estão repassando a gasolina com preço reduzido para os consumidores, visto que em Linhares, cidade vizinha, encontra-se gasolina com preço entre R\$4,79 a R\$4,99.(...) Não havendo elementos suficientes para a caracterização da abusividade no preço de venda dos combustíveis praticados pelos postos revendedores localizados no município de Jaguaré/ES e descumprimento da Lei Complementar Federal nº 194/2022, não vislumbro elementos para o prosseguimento do presente. Posto isto, com fulcro no art. 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 e no art. 24, inciso I, da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Espírito Santo, **promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil**, sem prejuízo da adoção de outras providências, se de novos fatos tiver notícias.

Jaguaré/ES, 22 de abril de 2024.

GRAZIELLA MARIA DEPRÁ BITTENCOURT GADELHA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato MPES nº 2024.0007.5612-62 (OUV2024127641)

2ª Promotoria de Justiça Criminal de Viana

Pessoa cientificada: interessados

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, pela 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Viana, vem através desta, nos moldes do artigo 2º, § 5º, da Resolução nº 006/2014 do e. Colégio de Procuradores do Estado do Espírito Santo, informar o arquivamento da Notícia de Fato Gampes nº 2024.0007.5612-62, instaurada para apurar denúncia encaminhada por meio da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - OUV2024127641, referente a suposta irregularidade na utilização e manejo de arma de fogo, capaz de comprometer a incolumidade física de outrem, pelos agentes penitenciários da PSMA-2 (Penitenciária de Segurança Máxima 2), na data do dia 30/03/2024, em razão de não terem sido confirmadas as alegações do denunciante, após o esgotamento das providências cabíveis, nos termos do art. 2º, § 4º, cabendo recurso contra a Decisão de Arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, nas consoantes do § 5º do art. 2º da Resolução COPJ nº 006/2014 do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Viana/ES, 22 de abril de 2024.